



Contribuições ABPIP

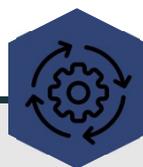
Audiência Pública ANP nº 28/2022

Larissa Faria Nery

Pilares ABPIP



SIMPLIFICAÇÃO



CELERIDADE



COMPETITIVIDADE

Visão Geral da Contribuição ABPIP

No âmbito da **Consulta Pública ANP nº 28/2023**, que visa Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta que Dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do Sistema de Gestão da Segurança Operacional (SGSO).

Art. 3

Apêndice A

PG nº10

Apêndice A

Nesta apresentação, aprofundaremos a argumentação em 4 artigos da Minuta da Resolução.

Art. 3

MINUTA

Art. 3. examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por terceira parte com conhecimento apropriado;



PROPOSTA

A proposta sugere a remoção da obrigatoriedade de os elementos críticos de segurança operacional serem examinados através de um diagnóstico executado por terceira parte. Entende-se que o processo de auditoria deva ser independente e imparcial conforme estabelece, por exemplo, a referência normativa ABNT NBR ISO 19001. No entanto, a imparcialidade e independência do processo não implica necessariamente que seja executada por uma terceira parte.

A indústria vem promovendo discussões e contribuições contínuas ao longo dos últimos anos a fim de otimizar a execução de auditorias internas dos sistemas de gestão das operadoras. Um exemplo recente é a publicação do “Guia de Boas Práticas para Auditorias Internas de SGSO” pelo IBP, que contou com a participação e contribuição direta da agência em sua concepção.

Adicionalmente, entende-se que se trata de um processo peculiar com grande limitação no mercado de empresas competentes para execução. O “conhecimento apropriado” do verificador, preconizado pela agência no requerimento, pode estar aquém do próprio corpo técnico do operador do contrato ou da instalação, prejudicando o resultado.

A proposta de revisão também sugere que o diagnóstico periódico seja amostral e baseado em risco, conforme premissas de execução de uma auditoria. A proposta está alinhada com o conceito de “Diagnóstico Específico” apresentado pela agência na Nota Técnica nº 4/2022/SSM. O intuito é que o processo seja utilizado para identificar falhas na identificação e gestão dos elementos críticos conforme metodologia estabelecida. A partir da identificação de falhas de gestão, ou de um desempenho insuficiente de segurança operacional, pode ser motivada a realização de um diagnóstico geral.

Capítulo 3, Prática de Gestão N° 10, item 10.2.1.5



MINUTA

Estabelecer a Vida Útil de Projeto.

PROPOSTA

Estabelecer a Vida Útil de Projeto para os componentes, equipamentos ou Instalações, quando aplicável.

Sugere-se a alteração na redação do texto em virtude do requerimento 10.2.1 tratar sobre o projeto da Instalação e, nem sempre, o conceito de vida útil será aplicável às instalações como um todo.

Instalações onshore, por exemplo, não apresentam uma vida útil de projeto pré-estabelecida, mas sim seus diferentes componentes e equipamentos. Entende-se que a agência adota o conceito de forma generalizada, conforme apresentado no Apêndice D, no entanto propõe-se a formalização na redação do requerimento visto que se trata de um subitem do requerimento que aborda o projeto da Instalação.

APÊNDICE A, item A.6.7.1. e

MINUTA

A.6.7.1 Dimensionar a locação de poço terrestre considerando:

e) caixa coletora de água oleosa, a partir de um estudo de necessidade, baseado em condição climática local, relevo do terreno, sistema hídrico local, impactos ambientais e condições de emergências.

PROPOSTA

A caixa de coletora oleosa, à primeira vista, parece uma boa alternativa. Entretanto, em períodos de chuva, mesmo com quantidade baixa de óleo presente, ela irá transbordar e poderá contaminar o terreno em seu entorno. A probabilidade de contaminação do solo gerada por pequenas quantidades de óleo na caixa coletora em períodos de chuva pode superar o histórico de eventos de vazamentos que extravasaram o antepoço durante a etapa de produção na indústria Onshore. Entendendo que o operador tem a obrigação de zelar pela integridade de seus ativos e o antepoço já possui a função de contenção primária de fluidos, não existe impacto significativo na segurança operacional que justifique essa adequação.

Além disso, a demanda sobre esse estudo e a baixa disponibilidade de mercado podem aumentar o valor agregado, tendo em vista que a indústria Onshore tem recursos limitados, o gerenciamento de recursos seria realizado de maneira mais eficiente sendo aplicado na conservação da integridade dos ativos.

APÊNDICE A, item A.11.2.1



MINUTA

A.11.2.1 Considerar a impossibilidade técnica de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas de construção, intervenção e Abandono Temporário como condição de falta, Falha ou degradação de Elemento Crítico de Segurança Operacional.

PROPOSTA

Entende-se o objetivo da agência de que os operadores tenham um gerenciamento de risco específico para as situações em que não é possível compor dois CSB independentes (conforme requerimento 11.5.1).

No entanto, com a redação atual do requerimento, a agência prescreve que o sistema de gestão da empresa deva considerar, por exemplo, que uma determinada fase da construção do poço planejada em projeto se dará em uma condição de falha, falta ou degradação de elemento crítico – o que não condiz com a realidade.

Sugere-se que o requerimento seja revisado a fim de não prescrever que a inviabilidade de compor dois CSB independentes seja considerado como esta condição, no entanto seja gerenciado como tal. Para isto, o texto proposto foi em linha com o que apresenta o regulamento vigente RT-SGIP e a norma internacional NOSROK D 010: “For some well activities it is not possible to establish two independent well barriers. When a common WBE exists, a risk analysis shall be performed and risk reducing measures applied. This shall include additional precautions and acceptance criteria when qualifying and monitoring the common WBE”.

O termo "impossibilidade técnica" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional conforme o conceito de ALARP.



OBRIGADA!

Saiba mais sobre a ABPIP em
www.abpip.org.br